



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º 50 / 2014

- Luís Manuel Abreu de Sousa			· ·	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de acordo com as disposiçõ				
deliberações da Reunião Ordin				
de Junho de 2014				
PROPOSTAS:				
1. Assunção de compromiss				
a) Proposta Nº71 /P/2014 -		-		
O Sr. Presidente, apresento	-	-	_	:reve:
"Considerando:				and the second s
a necessidade de procede				
instalados nos diversos edifício				
que numa primeira fase do	•			- ,
Condicionado", não foram apr				
prevista no n.º1 do art.º 73.º d		-	•	
que no lançamento de nov	-			=
empresas, as mesmas não apro				
que, por ser imprescindível				
direto "DIOM/F51C/13 Manute				
Condar, Lda., a única que ap. 10.381,20 € + IVA;				
que a duração do contrato e	 á da um a	no		
que a auração do contrato e				
A autorização da assun				
"DIOM/F51C/13 Manutenção	-		•	-
10.381,20 € + IVA, com cabim				
com a seguinte repartição de e				
	Ano	A.P.	Valor	
	Allo	010101	 	
	2014		2.132,82 €	-
	 -	010101	3.796,90 €	
	2015	060101	· · ·	1
Uma vez posta a votação a	Dropost	L	1.523,53 €	j oda sam sinas vatas a favor a
uma abstenção do Senhor Ver	•		•	
b) Proposta Nº72 /P/2014 -				
O Sr. Presidente, apresento "Considerando:	u а Рторо 		eguii se transc	
a necessidade de proceder d	à ligação (do sistema	de vigilância e	electrónica instalado no P.O.M.
a central ac segurança,				
que no procedimento "DION	M/F37/14	Ligação a	Central de Seg	urança 24H", foi presente uma
proposta da empresa Prosegui				
Que a duração do contrato	é de um a	ıno		<u>-</u>



Proponho:	

--- A autorização da assunção do compromisso plurianual referente ao procedimento DIOM/F37/14 Ligação a Central de Segurança 24H, com o valor total de 408,00 € + IVA, com cabimento na R.O. 05/020220 associada à A.P. 01.01.01, com a seguinte repartição de encargos e respectivos compromissos plurianuais:------

Ano	Valor
2014	250,92 €
2015	250,92 €

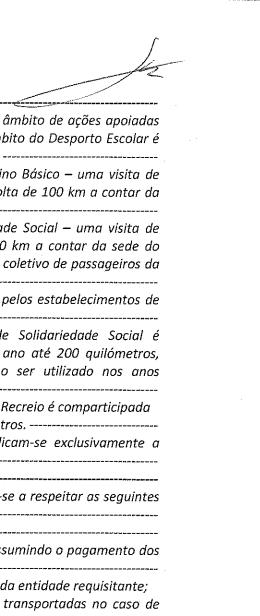
2015	230,32 €	
Uma	vez posta a vo	otação a Proposta nº72/P/2014 foi aprovada com cinco votos a favor e
uma abs	tenção do Sen	hor Vereador David Mendes da CDU
2. Pro	posta №12/VI	P/2014 – Ratificação de Despacho
		resentou a Proposta que a seguir se transcreve:
		·
O Mu	inicípio de Sal	vaterra de Magos, solicitou nos termos do ofício em anexo, o apoio d
Câmara	Municipal de .	Azambuja para a cedência de uma camioneta para transporte de gado que se realizou no dia 14 de Junho;
		al dispõe de uma viatura apta para o transporte solicitado e que não se
	·	serviços na data do transporte;
		Municipal deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmento
		da alínea o)nº1 art.33 do anexo 1 a Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro
		ere nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.
		embro, ratificar o despacho do Vice-presidente Silvino José da Silva Lúcio
		ermos do qual foi cedido ao Município de salvaterra de Magos um etrosolistados
		rte solicitado."
		tação a Proposta nº12/VP/2014 foi aprovada por unanimidade
	-	P/2014 – Atribuição de Apoio – Centro Social e Paroquial de Aveiras d
		resentou a Proposta que a seguir se transcreve:
	•	
		aroquial de Aveiras de Baixo solicitou apoio à Câmara para a cedênci
		vista a reparação de uma viatura propriedade da Instituição;
		afetar meios humanos para a realização dos trabalhos de reparação
		exista disponibilidade de meios e conveniência de serviço por parte do
-		
		paroquial assume todas as despesas com a aquisição do materio
		ração da viatura;
		ípio deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismo
legalmei	nte existentes;	
	and the second s	pere aprovar nos termos do nº1 al.) o do art.33 da Lei 75/2013 de 12 d
		de mão-de-obra para a realização dos trabalhos de reparação de um
		al e Paroquial de Aveiras de Baixo."
		tação a Proposta nº13/VP/2014 foi aprovada por unanimidade
		P/2014 – Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletiv
		nicípio de Azambuja
		resentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Consi	iderando :	



Que se entende necessario proceder do ajustamento da norma que trata das
comparticipações do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de
Passageiros do Município de Azambuja
PROPONHO:
1. Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do
artigo 25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere
propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do artigo 6.º do Regulamento de
Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, nos
$termos\ seguintes: \it$
Artigo 6.º - Comparticipações
1. ()
2. ()
3. ()
4. A utilização de viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipada
integralmente até ao limite de uma viagem de ida e volta por ano até 200 quilómetros
5. (Anterior número 4)
2. Que a Câmara Municipal delibere ainda aprovar a republicação do texto do regulamento
com as devidas alterações, conforme documento anexo
Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município
de Azambuja
NOTA JUSTIFICATIVA
A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de
Janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de
Dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e
Preços, que reúna todas as taxas, preços e Receitas do município
Desta forma, tornou-se imprescindível criar um Regulamento de Cedência de Viaturas
Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros a entidades com sede na área do Município
de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo,
uma vez que a respetiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas adotadas
em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação do
regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e
praticabilidade das soluções a adotar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na
concessão deste tipo de apoios
Assim,
A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo
25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte:
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades
com sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias
seguintes, por ordem de preferência:
a) Juntas de Freguesia;
b) Estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no
respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do desporto escolar
c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d) Associações de Desporto, Cultura e Recreio;
e) Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea b);
f) Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.
Artigo 2.º - Critérios de cedência
1. Só pode ser autorizada a cedência de viaturas às entidades referidas no número anterior
para a realização de atividades que se insiram no seu objeto estatutário ou na execução dos
seus planos de atividades
seus plaites de diffidades.



	ão dos pedidos
	ncia devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara em requerimento
	ncia devem ser amgidos do Fresidente da Camara em requermento ncia mínima de 15 dias em relação à data em que é pretendida a
:	
	Câmara pode solicitar à entidade requisitante os elementos
	sidere necessários à apreciação do pedido.
	edido é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de
•	7
4. A apresentação de p	pedidos fora do prazo previsto no n.º 1 não impede a sua apreciação,
cessando, no entanto, o a	lever de pronúncia sempre que o tempo a decorrer até à data para a
qual é pretendida a utiliza	ção prejudicar o mérito da decisão
	de utilização
	ó podem ser conduzidas por motorista da Câmara Municipal, para o
•	
-	ão da viagem, a entidade requisitante deve indicar uma pessoa
	o cumprimento por parte dos utilizadores das regras de utilização das
	nte regulamento
•	ponsável pela utilização devem verificar o estado da viatura antes e
	iagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a
	ar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por
	notorista, por cada período de 4 horas e 30 minutos de condução, a interrupção mínima de condução de 45 minutos consecutivos que
	or pausas dentro ou no fim desse período, fracionando-se o período de
	ío em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima,
	a primeira e de 30 m a segunda
	nsportados quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de danificar a
•	a segurança dos passageiros e do motorista
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	do autocarro, impedimento do motorista, ou por qualquer outro
	Câmara informa atempadamente do facto a entidade requisitante,
não assumindo a respons	abilidade pela substituição do autocarro
Artigo 5.º - Encargos	
1. Constituem encargo:	s a suportar pela entidade requisitante:
a) O pagamento do	preço por hora de utilização do veículo automóvel pesado de
passageiros, em função, e	em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado
	(XI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e
	ambuja;
	rtagens cobradas durante o percurso;
	dia do motorista, quando necessário;
	ente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos,
	Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas,
_	icípio de Azambuja;
	extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se
	xtraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal
	o pedido pela Câmara e após elaboração de orçamento pelo Setor de
	a dedicia della Cardara e abos elaboracho de arcamento nelo Setor de
Transportes, haverá lugar	ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respetivo, sendo o restante issão da fatura do montante real apurado



1. A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiad	
elo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escola: omparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos:	
-a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico — uma visita	de
studo por ano e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar ede do concelho;	da
-b) Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social — uma visita	
studo por ano e por instituição, até uma distância máxima de 50 km a contar da sede	
oncelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros	
rota municipal, até à lotação máxima de 49 lugares	
2. Todas as viagens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos nsino são gratuitas	de
3. A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social	é
omparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano até 200 quilómetro	
odendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos an ubsequentes	
- 4. A utilização de viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipado	a
ntegralmente até ao limite de uma viagem por ano até 200 quilómetros	
5. As comparticipações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente	
iagens no território nacional	
Artigo 7.º - Obrigações	
1. As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguint egras:	
a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado;	
b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento a	
lanos causados pelos utilizadores;	
c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante,	;
-d) Suportar as despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso	de
ventual imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente;	
e9 Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, be	
omo das regras previstas no n.º seguinte	
2. Os atilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras: a) Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por pai	
la Câmara Municipal;	
b) Não fumar;	
c) Não comer;	
d) Não danificar ou sujar a viatura;	
e) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento;	
f) Não perturbar a ação do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa	
egurança da viatura e dos passageiros	
3. Os condutores obrigam-se a:	
a) Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas nota, ao superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;	
b) Respeitar o horário e o itinerário previstos;	
c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura	
Artigo 8.º - Disposições finais	
1. É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Coletiv	
le Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câma	
Municipal de 22 de Janeiro de 2004	
2. As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integrad	
pela Câmara Municipal	
	5

3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação."
Uma vez posta a votação a Proposta nº14/VP/2014 foi aprovada por unanimidade
5 - Informações:
5.1 - Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão Financeira - Contabilidade -
Resumo da Execução Orçamental - <i>Período de 1/1/2014 a 17/6 /2014</i>
A Câmara tomou conhecimento
5.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 7/6/2014 a 19 /6/2014
A Câmara tomou conhecimento
Departamento Administrativo e Financeiro 25 de junho de 2014
O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja
<i>)</i>
- Andrew Control of the Control of t

Luís Manuel Abreu de Sousa